



CRIA

Centro em Rede
de Investigação
em Antropologia

ISCTE
NOVA FCSH
UC
UMinho

Manual de gestão de risco do Centro em Rede de Investigação em Antropologia

I. ENQUADRAMENTO

O presente Manual de Gestão do Risco (“Manual”) tem por base a legislação comunitária vigente relativa ao combate à fraude, uma vez que a corrupção põe em risco os princípios basilares da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição da riqueza.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado a 16 de junho de 2021 pela Comissão Europeia, estabelece que a sua implementação implica a tomada de medidas adequadas que assegurem a boa utilização dos fundos, em cumprimento da legislação aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflito de interesses.

Face ao que antecede, o Centro em Rede de Investigação em Antropologia (“CRIA”) adapta o presente Manual de Gestão do Risco da Recuperar Portugal, ajustando-o à tipologia, estrutura e objeto do CRIA, tem em consideração a especial importância que o financiamento europeu e, em concreto, o financiamento do PRR, impacta a prossecução do objeto do CRIA.

II. ÂMBITO

O presente Manual de Gestão do Risco aplica-se ao CRIA, independentemente da função desempenhada, posição hierárquica ou vínculo.

No que diz respeito a este Manual, o PRR estabelece que deve ser plasmada a metodologia aplicada na gestão e avaliação do risco de fraude e outras irregularidades, devendo os conceitos e linhas estratégicas ser identificados da seguinte forma:

- Definição de irregularidade, fraude e corrupção;
- Orientações sobre os requisitos mínimos para medidas antifraude eficazes e proporcionais;
- Autoavaliação do risco de fraude.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OBJETO

O CRIA foi constituído pelos associados: Universidade Nova de Lisboa (através da sua unidade orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas), Instituto Universitário de Lisboa, Universidade de Coimbra e Universidade do Minho, sendo, na qualidade de associação, detentor da sua própria orgânica, quer através dos órgãos próprios, quer através da existência de recursos humanos autónomos.



CRIA

Centro em Rede
de Investigação
em Antropologia

ISCTE
NOVA FCSH
UC
UMinho

O CRIA estrutura-se internamente em: (i) polos institucionais e (ii) grupos de investigação. Os polos institucionais são unidades de organização interna do CRIA que reúnem os investigadores do CRIA nas instituições de ensino superior associadas. Por outro lado, os grupos de investigação do CRIA visam a organização científica do CRIA orientadas para o desenvolvimento de grandes áreas de investigação temática, acolhendo membros de diferentes polos institucionais.

O CRIA tem cerca de 20 trabalhadores, entre as quais se destaca a comunidade de investigadores e bolseiros, os quais já se encontram obrigados ao cumprimento de escrupulosas regras e princípios no âmbito do desempenho das suas funções.

O CRIA, enquanto entidade de Investigação e Desenvolvimento que integra o sistema nacional de ciência e tecnologia, tem como objeto:

- O desenvolvimento de projetos de investigação teórica e aplicada;
- A organização de iniciativas de debate e divulgação;
- A edição de publicações científicas;
- A organização e colaboração em ações e cursos de formação pós-graduada;
- O estabelecimento de relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- O desenvolvimento da investigação interdisciplinar e/ou noutras áreas científicas afins;
- A prestação de serviços que lhe forem solicitados no âmbito do seu estatuto.

IV. CONCEITOS

- **Risco** - qualquer coisa, desconhecida ou incerta, que possa impedir o sucesso do CRIA e/ou a prossecução do seu objeto.

O risco é, em regra, qualificado pela probabilidade da ocorrência e pelo impacto que pode causar, caso venha a ocorrer.

- **Irregularidade** - qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.



CRIA

Centro em Rede
de Investigação
em Antropologia

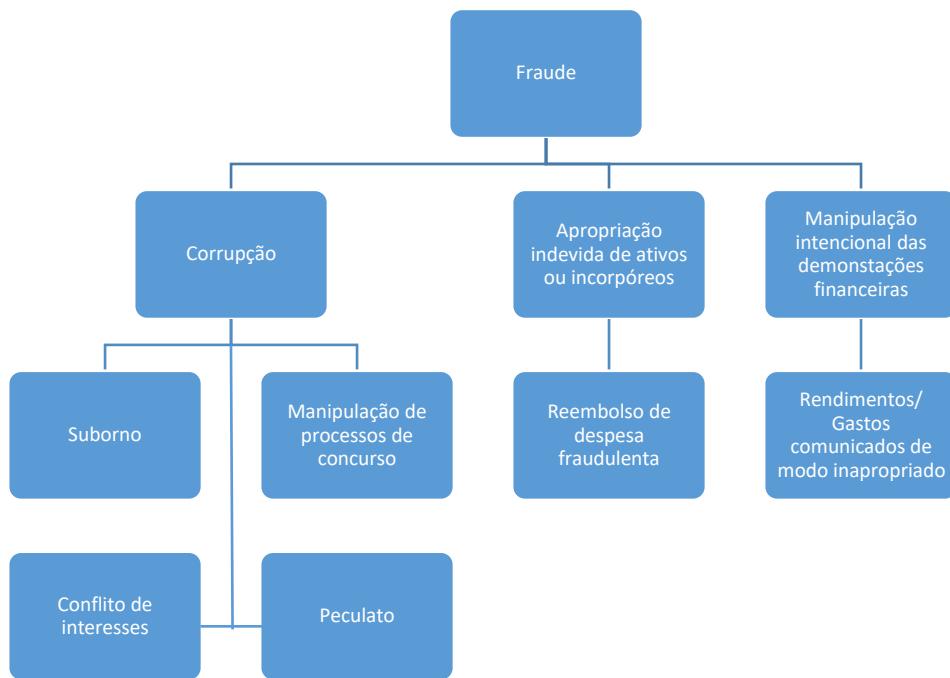
ISCTE
NOVA FCSH
UC
UMinho

“Uma irregularidade é um ato que viola as regras da UE e é potencialmente lesivo dos seus interesses financeiros, mas que pode resultar de um simples erro cometido pelos beneficiários dos fundos ou pelas autoridades responsáveis pelos pagamentos. Porém, se uma irregularidade for cometida de forma deliberada, é considerada uma fraude.” – (cfr. OLAF em https://anti-fraud.ec.europa.eu/olaf-and-you/report-fraud_pt).

- **Gestão de risco** - processo através do qual são analisados, através de determinada metodologia, os riscos inerentes à atividade, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.
- **Fraude¹** - em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos: (i) à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta; (ii) à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito; (iii) ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

São três os tipos de fraude:

¹ O carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade.



A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A corrupção pode ser:

- **Passiva** - o facto de um colaborador, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;
- **Ativa** - o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

CRIMES CONEXOS:



- **Tráfico de influência** (cfr. artigo 335.º, n.º 1 do Código Penal) - quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- **Peculato** (cfr. artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal) - o funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- **Peculato de uso** (cfr. artigo 376.º, n.º 1 do Código Penal) - o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa

imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- **Suborno** (cfr. artigo 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- **Abuso de poder** (cfr. artigo 382.º do Código Penal) - O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- **Concussão** (cfr. artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal) - o funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- **Participação económica em negócio** (cfr. artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal) - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (cfr. artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal) - o funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias

- **Corrupção passiva** (cfr. artigo 373.º, n.º 1 do Código Penal) - o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos (cfr. artigo 373.º, n.º 2 do Código Penal);
- **Corrupção ativa** (cfr. artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal) - quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos
- **Branqueamento** (cfr. artigo 368.º-A, n.º 3 do Código Penal) - quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.
- **Apropriação ilegítima** (cfr. artigo 234.º do Código Penal) - quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- **Aproveitamento indevido de segredo** (cfr. artigo 196.º do Código Penal) - quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial,

profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

- **Danificação ou subtração de documento e notação técnica** (cfr. artigo 259.º, n.º 1 do Código Penal) Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

- **Falsificação ou contrafação de documento** (cfr. artigo 256.º do Código Penal)

1 - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - A tentativa é punível.

3 - Se os factos referidos no n.º 1 disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, a testamento cerrado, a vale do correio, a letra de câmbio, a cheque ou a outro documento comercial transmissível por endosso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido no artigo 267.º, o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias.

4 - Se os factos referidos nos n.os 1 e 3 forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

- **Dano** (cfr. artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal) - quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa ou animal alheios, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

- **Burla informática e nas comunicações** (cfr. artigo 221.º, n.º 1 do Código Penal) - quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

V. MITIGAÇÃO DOS RISCOS

O PRR determina a obrigatoriedade de tomada de medidas preventivas de risco de fraude, o que o CRIA faz, entre outras, através: (i) Código de Conduta e Ética; (ii) Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas e (iii) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

VI. ATIVIDADES COM MAIOR INCIDÊNCIA DE RISCO

Área de atividade	Situações de risco	Fatores de risco	Medidas preventivas e corretivas
Contratação de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Favorecimento indevido de terceiro; ➤ Oferta de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Terceiros envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Código de conduta; ➤ <u>Medida corretiva:</u> divulgação do código de conduta; ➤ <u>Medida corretiva:</u> formação profissional
Recrutamento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Potencial conflito de interesses; ➤ (Des)Favorecimento indevido; ➤ Falta de isenção; ➤ Oferta/Recebimento de favores em troca da 	Terceiros envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Código de conduta ➤ Presença de, pelo menos, duas pessoas em cada processo de recrutamento;

	concessão de vantagens e/ou benefícios.		<p>➤ <u>Medida corretiva:</u> divulgação do código de conduta;</p> <p>➤ <u>Medida corretiva:</u> formação profissional</p>
Oferta/Recebimento de cortesias	➤ Oferta/Recebimento de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	Terceiros envolvidos	<p>➤ <u>Medida corretiva:</u> divulgação do código de conduta;</p> <p>➤ <u>Medida corretiva:</u> formação profissional</p>

VII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os graus de risco são definidos tendo por base duas variáveis: (i) por um lado, a probabilidade de ocorrência de situações de risco e (ii) por outro lado, a consequência das referidas situações.

A probabilidade de ocorrência de situações de risco tem a seguinte graduação:

- Muito provável de ocorrer;
- Provável de ocorrer;
- Pode ocorrer;
- Improvável de ocorrer;
- Muito improvável de ocorrer.

Já as consequências das ocorrências são classificadas da seguinte forma:

- Elevado: pode provocar prejuízos financeiros significativos e danos reputacionais;
- Moderado: pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento do CRIA;
- Reduzido: não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, nem para lesar a reputação do CRIA.

Da conjugação das variáveis *supra* identificadas resulta o seguinte:

Grau de risco	Probabilidade				
	Muito provável - 5	Provável- 4	Pode ocorrer - 3	Improvável - 2	Muito improvável - 1
Elevado - 3	15	12	9	6	3
Moderado - 2	10	8	6	4	2
Reduzido – 1	5	4	3	2	1

VIII. RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS

Função	Responsabilidade
DIREÇÃO	Responsáveis pelo PPR, determinam a estrutura, estabelecem os critérios de gestão do risco e definem a periodicidade da sua revisão.
ASSESSORA DA DIREÇÃO	Apoio à Direção no acompanhamento das medidas previstas no PPR e na identificação e comunicação dos riscos e medidas.
TRABALHADOR/A	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução das medidas previstas no PPR; ➤ Informação ao seu superior hierárquico sobre situações de risco e medidas de prevenção que considere adequadas.

IX. MONITORIZAÇÃO

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil durante o período de execução do PRR ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas.